



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

**EDITAL Nº 005/2021 – AGEHAB - (CONSOLIDADO COM 8 MUNICÍPIOS)- RETIFICADO**

**SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, LUZIÂNIA, NOVO GAMA, TRINDADE, SENADOR CANEDO, VALPARAÍSO DE GOIÁS, FORMOSA E ANÁPOLIS**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; tornam público aos interessados o Edital nº 005/2021 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Pra Ter Onde Morar, previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos telefones de nº (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, Rua 18-A, número 541, Setor Aeroporto, das 08:00h às 17:30h.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as famílias residentes nos municípios: Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Novo Gama, Trindade, Senador Canedo, Valparaíso de Goiás, Formosa e **Anápolis**, para aluguel social do **Programa Pra Ter Onde Morar – Lei Estadual n. 21.186/2021**. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado. O Programa será destinado para demanda geral de famílias em vulnerabilidade social e priorização de grupos especiais (pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar assistida por medida protetiva) cuja classificação se dará em consonância com as regras estabelecidas neste Edital.

1.2. Será realizado chamamento de ao menos:

1.2.1. 1.000 (mil) candidatas(os) titulares em Águas Lindas de Goiás;

1.2.2. 1.000 (mil) candidatas(os) titulares em Luziânia;

1.2.3. 500 (quinhentas) candidatas(os) titulares em Novo Gama;

1.2.4. 1.100 (mil e cem ) candidatas(os) titulares em Trindade;

1.2.5. 500 (quinhentas) candidatas(os) titulares em Senador Canedo;

1.2.6. 750 (setecentas e cinquenta) candidatas(os) titulares em Valparaíso de Goiás;

1.2.7. 750 (setecentas e cinquenta) candidatas(os) titulares em Formosa;

**1.2.8. 1.000 (mil) candidatas(os) titulares em Anápolis;**

1.3. A AGEHAB poderá, oportunamente, promover o incremento do número de benefícios a serem concedidos para os municípios descritos no item 1.1 deste edital.

1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão se inscrever, exclusivamente através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br).

## 2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;

II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;

III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV. Comprovar domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital por período de no mínimo 3 (três) anos;

### **3. GRUPOS PRIORITÁRIOS:**

3.1. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas com deficiência, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, que “Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”, mediante apresentação de Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

3.2. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas idosas.

3.2.1. Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu companheiro/cônjuge, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

3.3. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para vítimas de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, conforme previsto na Lei 21.186, de 30 de novembro de 2021.

3.3.1. Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares, conforme disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mediante comprovação.

3.4. Para compor os grupos prioritários, os candidatos deverão obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos no item 2.1 deste edital.

### **4. DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1. As vagas remanescentes dos grupos prioritários previstos no item 3 do presente edital serão destinadas à ampla concorrência, devendo os candidatos atenderem a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I. Ser estudante da Universidade Estadual de Goiás – UEG ou beneficiário do Programa Universitário do Bem – PROBEM com 75% frequência nas aulas, comprovado pela declaração da instituição;

II. Residir em uma moradia improvisada (moradias com estruturas rústicas e/ou materiais impróprios/inadequados ou em lugares que não foram construídos para moradia), comprovado por autodeclaração;

III. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas, mediante comprovação;

IV. Comprometer valor igual ou superior a 50% da renda ao custeio de aluguel ou estar com 75% da renda comprometida com endividamento, mediante apresentação de comprovante de renda familiar junto com recibo de ou contrato de aluguel;

V. Ser pessoa com deficiência ou possuir no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD, conforme Item 3.1;

VI. Ser vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva, mediante comprovação, conforme Item 3.3.1;

VII. Ser família monoparental (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação ou documento oficial que comprove a guarda;

VIII. Ser idoso, conforme Item 3.2.1;

IX. Ter renda familiar comprometida com dívidas formais, comprovados através de pesquisa no SPC/SERASA (CPF negativado no SPC/SERASA);

X. Ter pleiteado a concessão de imóvel de programa habitacional do Estado de Goiás e não tenha sido contemplado; ou

XI. Estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás e, ser cumpridor das demais condições previstas neste Edital.

### **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a concessão do benefício:

- I. a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do auxílio;
- II. a família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;
- III. a pessoa proprietária de imóvel; e
- IV. a titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão realizadas, de forma GRATUITA no site da AGEHAB, [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), e estarão abertas em caráter PERMANENTE, a partir da publicação do presente edital.

Ressalta-se que as inscrições poderão ser encerradas, a critério da Administração Pública.

6.2. No momento da inscrição, o candi

6.3. dato deverá estar de posse dos originais dos seguintes documentos, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB:

I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Documento comprobatório de pelo menos 1 (um) dos requisitos do Item 4.1 deste Edital;

VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;

VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2018 ou anterior era no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de no ano de 2018 ou anteriores;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

g) Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

6.4. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

6.5. É de responsabilidade do candidato verificar a veracidade das informações prestadas no ato de sua inscrição, sendo, na hipótese de informação errônea, de responsabilidade do candidato.

6.6. Durante o período de inscrição, é possível ao candidato alterar qualquer informação em sua ficha cadastral, para fim de possíveis correções.

6.7. Após a data de encerramento das inscrições, é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

6.8. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e a pelo menos 1 (um) requisito do item 4.1 estará habilitado para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

6.9. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida e será excluído automaticamente do processo seletivo.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO**

7.1. Serão habilitadas as famílias que fizerem a sua inscrição, atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital, e atenderem a pelo menos 1 (um) requisito previsto no Item 4.1;

7.1.1. Para hierarquização dos candidatos habilitados, adotar-se-á o critério cronológico de inscrição, de modo que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação;

7.1.2. Serão respeitadas as porcentagens elencadas no Item 3.1, 3.2 e 3.3.

## **8. DO CHAMAMENTO**

8.1. Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, conforme cronograma a ser divulgado, o chamamento dos titulares selecionados, conforme critérios definidos neste Edital.

## **9. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

9.1. Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionados no Edital nº 005/2021, conforme previsto no item 7 deste documento, a AGEHAB os convocará para apresentar a documentação para verificação dos documentos comprobatórios das informações prestadas;

9.2. Para apresentação de documentação comprobatória, os candidatos deverão comparecer em data e locais indicados em momento oportuno que serão informados nas redes sociais da AGEHAB e em seu site ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br));

9.3. Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br));

9.4. O selecionado deverá estar de posse dos seguintes documentos originais tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma:

I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Documento comprobatório de pelo menos 1 (um) dos requisitos do Item 4.1 deste Edital;

VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;

VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2018 ou anterior era no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

9.5. Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

9.6. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição.

9.7. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras

sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

9.8. A AGEHAB analisará a documentação para verificação do enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

## **10. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

10.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social e Cadastro - GSC da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem e poderá ocorrer durante a seleção e após a concessão do benefício.

10.2. Caso seja constatado algum tipo de irregularidade, a família será suspensa de imediato e será instaurado Processo Administrativo para devida apuração. Caso constatado que a família não atendeu ao referido Edital, omitiu alguma informação ou prestou informação de forma inverídica, será desclassificada do Processo de Seleção e do Programa.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

11.1. Após a seleção dos candidatos, pelo critério previsto no item 07 deste Edital será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber os benefícios.

11.2. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 07 deste Edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente;

11.3. A divulgação da classificação de candidatos que tenham preenchido os requisitos, ocorrerá de acordo com o andamento do Programa e as análises que forem concluídas pela AGEHAB;

11.3.1. As listagens mencionadas no item 1.3 serão consolidadas pela Coordenadoria de Cadastro nos respectivos processos administrativos, para, após, serem divulgadas integralmente no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo o extrato da listagem ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

11.3.2. A cada hierarquização será verificada a quantidade de candidatos inscritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 e caso a quantidade percentual seja inferior, serão chamados os próximos inscritos de cada grupo, respeitando a cronologia da inscrição, até que seja atendida quantidade legal;

11.4. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

11.4.1. Uma vez divulgada a lista de selecionados para apresentar a documentação, aquele que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não tiver entregue, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente.

11.5. O candidato convocado a apresentar a documentação terá 60 (sessenta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

## **12. DA ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB**

12.1. Após divulgada a lista da classificação final, o candidato será convocado para assinatura do contrato-AGEHAB referente ao Programa Pra Ter Onde Morar (LEI Nº 21.186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021).

## **13. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO**

13.1. O benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar” em nome do titular após assinatura do Contrato de Aplicação de Recursos do Programa no qual estarão estabelecidos todos os termos para utilização do benefício.

## **14. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

14.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

15.1.1 A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, conforme cláusula específica no Contrato.

## **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da AGEHAB, no site da AGEHAB através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos meios de comunicação e na sede da AGEHAB.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital, no site oficial da AGEHAB, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes das inscrições.

16.3. As normas deste Edital entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, estando obrigatoriamente a sua validação à publicação da lei a que se vincula.

16.4. A AGEHAB poderá, a qualquer tempo, promover o encerramento das inscrições.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente

GOIANIA, 21 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 14/05/2022, às 21:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030064921** e o código CRC **D1B2D51E**.

COORDENADORIA DE CADASTRO  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060  
- (62)3096-5023.



Referência: Processo nº 202100031001566



SEI 000030064921